

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

- PORTARIA Nº 119 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDORA FERNANDA FERREIRA RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 120 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - ANULA PORTARIA Nº 179, DE 12 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 121 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ESCOLARIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

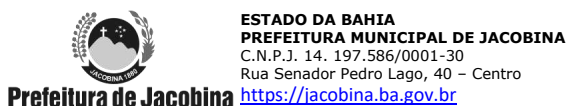
DECRETO

- DECRETO Nº 322 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - NOMEAÇÃO - REJANE DE FÁTIMA NOBRE OLIVEIRA DA SILVA - COORDENADORA DO CREAS

LICENÇA AMBIENTAL

- LICENÇA AMBIENTAL
- LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 119 DE 24 DE ABRIL DE 2025 – CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO À SERVIDORA FERNANDA FERREIRA RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 119 DE 24 DE ABRIL DE 2025

Concede licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração à servidora **FERNANDA FERREIRA RIOS**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA que opina pela renovação da licença para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura pelo deferimento da licença, uma vez que o afastamento da servidora não vai interferir no andamento das atividades na Unidade Escolar onde a mesma é lotada;

CONSIDERANDO o parecer nº 0152/2025 da Assessoria Jurídica do Município de Jacobina, visto que o requerimento se encontra pautado na legalidade e sua concessão na conveniência.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos à servidora **FERNANDA FERREIRA RIOS**, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 106 da Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 24/04/2025, e terminando em 24/04/2027.

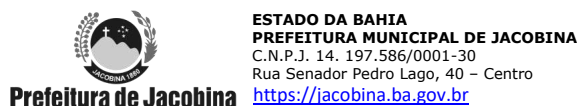
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

Emanuela Oliveira Cunha Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

**PORTARIA Nº 120 DE 24 DE ABRIL DE 2025 – ANULA PORTARIA Nº 179, DE 12 DE ABRIL DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



PORTARIA Nº 120 DE 24 DE ABRIL DE 2025

Anula Portaria nº 179, de 12 de abril de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO o Princípio da autotutela, que é a capacidade da administração em controlar seus próprios atos, corrigir erros cometidos no processo ou decidir que um ato já não é mais adequado; e

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica em que opinou pela anulação da Portaria nº 179 de 12 de abril de 2023, porque violadora da norma vigente ao deferir progressão por escolaridade do nível I para o nível III em desacordo com os requisitos fixados pela Lei Municipal nº. 1.228/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Anular a Portaria nº 179, de 12 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Jacobina, Estado da Bahia, Edição 2.174/Ano 5, página 11, que concedeu Progressão Horizontal por Escolaridade, passando do Nível de Referência I para o Nível de Referência III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

PORTARIA Nº 121 DE 24 DE ABRIL DE 2025 – CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ESCOLARIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 121 DE 24 DE ABRIL DE 2025

Concede Progressão Horizontal por Escolaridade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.228, de 27 de dezembro de 2013 e,

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica Nº 141/2025, em que reconhece a mudança de Nível por escolaridade do Nível de Referência I para o Nível de Referência II.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, sob a forma de **Progressão Horizontal por Escolaridade**, para a servidora municipal **VIVIANE ALVES DA SILVA**, matrícula 15663, exercente da função pública de Agente de Portaria, passando do **Nível de Referência Nível I** para o **Nível II**, conforme Lei Municipal nº 1.228/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

DECRETO Nº 322 DE 24 DE ABRIL DE 2025 – NOMEAÇÃO – REJANE DE FÁTIMA NOBRE OLIVEIRA DA SILVA – COORDENADORA DO CREAS



Prefeitura de Jacobina

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
<https://jacobina.ba.gov.br>

DECRETO Nº 322 DE 24 DE ABRIL DE 2025

Nomeia a Sra. **REJANE DE FÁTIMA NOBRE OLIVEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de Coordenadora do CREAS, na Secretaria Municipal da Assistência Social.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências” e Lei nº. 1.239 de 28 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria cargos de Provisão em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências”.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo de Coordenadora do CREAS, símbolo CC3, a senhora **REJANE DE FÁTIMA NOBRE OLIVEIRA DA SILVA**, a ser lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2025.

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita.

LICENÇA AMBIENTAL



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: J J DOS SANTOS PRE-MOLDADOS LTDA
Nome Fantasia: J J DOS SANTOS PRE-MOLDADOS
CNPJ/CPF: 55.508.720/0001-54
Endereço: Av. Santa Rosa de Lima, S/N, Distrito Novo Paraíso-Jacobina, Ba
CEP: 44.700-000
Representante Legal: Jasson Joaquim dos Santos

Validade: 23 DE ABRIL DE 2029
Processo N.º: 004/2025

Objeto da Licença Ambiental: Fabricação de artefatos de cimento e concreto.
Porte: Micro, capacidade instalada < 5 t de cimento/dia, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012.
Coordenadas Geográficas: 11°17'7.93"S/ 40°16'34.02"W

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Sinalizar a área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. **Prazo: 30 dias;**
3. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme Norma Regulamentadora NR-6, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
4. Manter o **Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR** atualizado, conforme determinado pela NR 1 e comprovar a APRESENTAÇÃO do mesmo, aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico. **Prazo: durante o período de vigência da licença;**
5. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 11, que prevê sobre o Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais. **Prazo: contínuo;**
6. Manter o nível de ruído conforme estabelece as normas técnicas da ABNT NBR 10151/2000. **Prazo: contínuo;**
7. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecidos pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação da destinação / disposição. **Prazo: Anualmente;**
8. A empresa só deverá adquirir material de origem mineral de empresas com registro na ANM – Agência Nacional de Mineração, Licença Ambiental e se necessário Certificado de Qualidade Ambiental. **Prazo: Durante o período de vigência da licença;**
9. Promover para todos os funcionários do empreendimento, **qualificação** nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, **apresentando comprovantes anualmente;**
10. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
11. Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. **Prazo: Contínuo;**
12. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
13. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo.**

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 011/2025

Jacobina – Ba, 23 de abril de 2025

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita Municipal

LICENÇA AMBIENTAL



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

| | |
|--|--|
| Empreendimento: RINO TIJOLOS ECOLOGICOS DO BRASIL LTDA Nome Fantasia: RINO TIJOLOS ECOLOGICOS CNPJ/CPF: 55.599.030/0001-58 Endereço: RUA JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, Nº 107, CATUABA, JACOBINA-BA CEP: 44.700-000 Telefone: (74) 3621-1001 Representante Legal: Alexandre Oliveira de Cerqueira | Validade: 23 DE ABRIL DE 2029 Processo N.º: 003/2025 Objeto da Licença Ambiental: Produtos de barro e cerâmica. Porte: Micro, capacidade instalada < 5 t de argila/dia, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: 11°10'27.5"S/ 40°33'02.4"W |
|--|--|

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Sinalizar a área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. **Prazo: 30 dias;**
3. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme Norma Regulamentadora NR-6, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
4. Manter o Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR atualizado, conforme determinado pela NR 1 e comprovar a APRESENTAÇÃO do mesmo, aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico. **Prazo: durante o período de vigência da licença;**
5. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 11, que prevê sobre o Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais. **Prazo: contínuo;**
6. Manter o nível de ruído conforme estabelece as normas técnicas da ABNT NBR 10151/2000. **Prazo: contínuo;**
7. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólido, respeitando a classificação dos resíduos fornecidos pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação da destinação / disposição. **Prazo: Anualmente.**
8. A empresa só deverá adquirir material para beneficiamento e empresas com registro na ANM – Agência Nacional de Mineração, Licença Ambiental e se necessário Certificado de Qualidade Ambiental. **Prazo: Durante o período de vigência da licença;**
9. Promover para todos os funcionários do empreendimento, **qualificação** nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, **apresentando comprovantes anualmente;**
10. **Apoiar Projetos de cunho Ambiente, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente.**
11. Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. **Prazo: Contínuo;**
12. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
13. Manter Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros– CLCB, atualizado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
14. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo.**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 011/2025

Jacobina – Ba, 23 de abril de 2025

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita Municipal